



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 2/2021 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2021

PARA: Subsecretarias de Administração Geral e Unidades equivalentes da Administração Direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal

ASSUNTO: Lançamento do adicional de férias no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (Sigrh).

Senhor(a) Subsecretário(a)/Chefe,

Reportamo-nos ao adicional de férias instituído pelo art. 7º, XVII da [Constituição Federal de 1988](#) e previsto no art. 91 da [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#), regulamentado no art. 18 da [Instrução Normativa nº 1 de 14 de maio de 2014, da então Secretaria de Estado de Administração Pública \(Seap\)](#), para orientar esse órgão/entidade acerca dos procedimentos relacionados ao eventual lançamento intempestivo e manual desse benefício no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (Sigrh):

Preliminarmente, destacamos que o adicional de férias é lançado automaticamente pelo Sistema quando as férias dos servidores são registradas no Módulo CADFER01 e, se houver terceiro período, no Módulo CADAFA01, nos prazos estabelecidos nos arts. 9º e 12 da mencionada [Instrução Normativa Seap nº 1 de 2014](#):

Art. 9º As férias devem ser marcadas com no mínimo 60 dias de antecedência e podem ser gozadas integral ou parceladamente nos períodos indicados pelo servidor com a anuência da chefia imediata em formulário próprio.

[...]

Art. 12. As alterações dos períodos de férias devem ser autorizadas pelo chefe imediato, após solicitação do servidor, a ser apresentada até o primeiro dia do mês anterior ao do início de fruição.

Assim, alertamos a respeito da imprescindibilidade de serem cumpridos os prazos e regras previstos na aludida [Instrução Normativa Seap nº 1 de 2014](#) para a inclusão das férias no Sistema, a fim de serem evitados lançamentos extemporâneos e manuais do adicional de férias, que podem dar ensejo a pagamentos equivocados, que, por sua vez, podem gerar prejuízos ao erário ou ao servidor.

Contudo, em situações excepcionais, devidamente motivadas e autorizadas expressamente pelo ordenador de despesas desse órgão/entidade, pode ser efetuado o lançamento manual do adicional de férias nas rubricas 20865 (DIF. 1/3 FÉRIAS ART 7 VII CF), 20866 (DIF. 1/3 FÉRIAS ART 7 VII CF – CLT) e 20867 (DIF. 1/3 FÉRIAS MILITAR) do Módulo PAGPDT do Sigrh.

Salientamos, por oportuno, que o lançamento no Módulo PAGPDT, da forma prevista no parágrafo anterior, depende da inclusão prévia das férias no Módulo CADFER01.

Realçamos que esse órgão/entidade deve zelar pelo cumprimento do disposto nas normas que regem o benefício em apreço, com o escopo de ser mitigado o lançamento manual no sobredito Módulo PAGPDT.

Esclarecemos que a Circular nº 03/2016-SUGEP/SEPLAG de 29 de janeiro de 2016 (54091357) fica revogada.

Por fim, informamos que os pedidos de inclusão do adicional de férias no Módulo PAGPDT devem ser fundamentados e instruídos de acordo com o aqui estabelecido e enviados diretamente à Unidade de Administração da Folha de Pagamento (UAFP/SUGEP/SEGEA/SEEC).

Atenciosamente,

Paulo Eduardo da Silva

Chefe da Unidade de Administração da Folha de Pagamento

Isaias Aparecido da Silva

Subsecretário de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Chefe da Unidade de Administração da Folha de Pagamento**, em 13/01/2021, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ISAIAS APARECIDO DA SILVA - Matr. 0274229-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 13/01/2021, às 15:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=54090828)
verificador= **54090828** código CRC= **96603F07**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107